



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 06/2013 – Pág.1 /3

RESOLUÇÃO nº 06 DE 18 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Carlos Rogério Mauch, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel,

CONSIDERANDO a Portaria nº 147 (Ministério da Educação), de 2 de fevereiro de 2007, que cria o Núcleo Docente Estruturante – NDE, o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante, e a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 18 de abril de dois mil e treze, constante na ata nº 13/2013,

RESOLVE:

NORMATIZAR o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas, nos termos desta Resolução.

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPEL

Art. 1º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será instituído, em cada um dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas, pelo Conselho Departamental de Unidade ou Conselho de Centro, ouvido o Colegiado de Curso, com caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria acadêmica, para acompanhamento do curso, co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, visando à continuada promoção de sua qualidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 06/2013 – Pág.2 /3

Art. 2º – São atribuições do NDE:

- I. Propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a elaboração, reestruturação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, definindo concepções e fundamentos;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, mantendo-o atualizado em face das demandas do seu campo de atuação profissional e das demandas da sociedade;
- III. Contribuir para a melhora geral da qualidade do Curso ao qual se vincula;
- IV. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares adotadas pelo país, promovendo o desenvolvimento de competências, visando à melhor adequação da intervenção social do profissional em seu campo de atuação;
- V. Promover melhorias no Currículo do Curso tendo em vista a sua flexibilização e a promoção de políticas que visem sua efetiva implantação;
- VI. Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão considerando a área do conhecimento do curso;
- VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Nacionais para os cursos de graduação e demais legislações relacionadas;
- VIII. Acompanhar e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPel;
- IX. Acompanhar e apoiar os processos de avaliação e regulação do Curso.

Art. 3º – O NDE será constituído pelo Coordenador de Colegiado de Curso, como seu presidente, e por docentes que ministram disciplinas no curso, com mandato de dois (02) anos, permitida 1 (uma) recondução, obedecendo os seguintes limites do número total de membros:

- I. Cursos com carga horária total até 3.000 horas – 5 a 7 docentes;
- II. Cursos com carga horária total acima de 3.000 horas até 5.000 horas – 7 a 9 docentes;
- III. Cursos com carga horária total acima de 5.000 horas – 9 a 12 docentes.

§ 1º – São requisitos para atuação no NDE:

- I. Titulação em nível de pós-graduação *strito sensu*;
- II. Regime de trabalho em tempo integral;
- III. No mínimo 2 (dois) anos de docência no Curso;
- IV. No caso de cursos superiores de tecnologia, experiência profissional comprovada, fora do magistério, na área de formação do Curso.

§ 2º – Na composição inicial do NDE, no primeiro mandato metade dos membros deverão ser reconduzidos por mais um (01) ano, para assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

Art. 4º – A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

- I. Pelo menos quarenta por cento (40%) dos docentes com título de doutor;
- II. Pelo menos quarenta por cento (40%) dos docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- III. Pelo menos 80% (oitenta por cento) com formação acadêmica na área do curso;

Parágrafo único – No caso de cursos ainda em fase de implantação (ou seja, que ainda não formaram nenhuma turma), o NDE será formado pela Comissão de Criação do Curso.

Art. 5º – O NDE deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma (01) vez por semestre.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 06/2013 – Pág.3 /3

Art. 6º – As decisões do NDE serão referendadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º – O NDE organizar-se-á a partir de Regimento próprio aprovado no Colegiado de Curso e de acordo com esta Resolução.

Art. 8º – Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de abril de 2013.

Prof. Dr. Carlos Rogério Mauch
Presidente do COCEPE

